



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Av. Presidente Dutra, 1889 - Bairro Baixa da União - CEP 76801-976 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0001561-31.2022.6.22.8000.

INTERESSADO: Coordenação de Segurança das Eleições - COSE.

ASSUNTO: Análise final de processo licitatório – Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de monitoramento da presença digital da Justiça Eleitoral em Rondônia - Análise.

PARECER JURÍDICO Nº 143 / 2022 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Coordenação de Segurança das Eleições - COSE, que tem como finalidade registrar os atos necessários à contratação de serviços de monitoramento da presença digital do TRE-RO ([0838663](#)).

02. Após regular instrução e aprovação do certame licitatório pela autoridade administrativa ([0864461](#)), a minuta do futuro contrato que regulará a relação das partes na execução dos serviços ([0866331](#)) e a minuta de edital de pregão eletrônico e seus anexos ([0864461](#)) foram objeto de análise e aprovação desta Assessoria no Parecer Jurídico n. 122/2022 ([0871915](#)) para cumprimento da exigência contida no Parágrafo único do artigo 38 da Lei Geral de Licitações e Contratos.

03. Publicou-se o Edital de Pregão Eletrônico n. 30/2022 ([0873208](#)) nos meios de divulgação oficial no dia 05/08/2022, consoante documentos comprobatórios de divulgação ([0873218](#)). Não houve pedidos de esclarecimentos ou de impugnação ao edital.

04. Para instrução do processo, vieram aos autos os seguintes documentos extraídos do PE em análise:

a) Relatórios de propostas do sistema COMPARAS-NET ([0881683](#));

b) documentos de proposta da licitante PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA ([0882686](#));

c) Documentos habilitatórios da referida licitante, **vencedora do item único do certame**;

d) Ata do Pregão Eletrônico ([0882842](#));

e) Resultado por fornecedor ([0882844](#));

f) Termo de adjudicação ([0882848](#));

g) Relatório com as principais ocorrências do certame ([0882865](#));

h) Comprovantes de envio do resultado do certame para publicação nos meios de divulgação oficial ([0882856](#)).

05. Por fim, o Pregoeiro relata as principais ocorrências do certame em seu Relatório n. 5/2022 ([0882865](#)). Assim instruídos, os autos foram remetidos pela SLC a esta unidade jurídica para análise dos atos praticados na licitação ([0882865](#)). **É o relatório.**

II – DA ANÁLISE JURÍDICA DO PE N. 30/2022

2.1 Dos atos do certame

06. Desencadeadas a fase externa da competição, nota-se o cumprimento da exigência contida no art. 25 do Decreto Federal n. 10.024/2019, dando-se as devidas divulgações dos avisos de licitação ([0873218](#)), com observância do prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis das publicações até o recebimento das propostas. Nas publicações dos avisos constam a definição precisa, suficiente e clara do objeto; a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital e o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização, requisitos listados pelo art. 3º do mesmo Decreto.

07. Passa-se às análises dos atos propriamente ditos, tomando-se os elementos constantes dos autos:

a) Pedido de esclarecimentos e impugnações ao edital: Não houve;

b) Desclassificação da proposta de forma sumária – item 6.2 do edital: Não houve;

c) Lances: Os melhores lances para o item estão registrados em demonstrativos do sistema COMPRASNET ([0881683](#)) e todos os lances de cada item na ata do pregão ([0882842](#)). Não houve recusa de lances.

d) Itens desertos: não houve.

e) Cancelados na aceitação: não houve;

f) Aceitação/negociação: Houve negociação com a primeira colocada, PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA - CNPJ: 03.958.504/0001-07, que aceitou reduzir seu preço ao valor estimado. As ocorrências foram registradas no quadro constante do capítulo 5 do Relatório 5/2022, elaborado pelo Pregoeiro ([0882865](#)).

As justificativas ali registradas demonstram que o Pregoeiro, acertadamente, aplicou de forma objetiva os critérios de aceitação de propos-

tas estabelecidas no instrumento convocatório. Dada as peculiaridades do objeto não houve necessidade de oitiva da unidade demandante. Os atos da negociação e aceitação foram registrados na ata do certame.

g) Fase de Habilitação: A referida empresa atendeu aos requisitos de habilitação com a apresentação dos documentos necessários ([0882713](#)), sendo, portanto, habilitadas pelo Pregoeiro.

h) Do Recurso: Não houve.

08. Observa-se que os prazos recursais se encontram vencidos pela preclusão temporal, em face do disposto no inciso XX do art. 4º da Lei n. 10.520/02, já que houve oportunidade e exercício de manifestação recursal contra os atos do Pregoeiro, **hipótese em que a lei autoriza a adjudicação do objeto licitado à vencedora.**

09. Cabe registrar que o procedimento licitatório foi marcado pela isonomia e probidade, tendo como norte a obtenção de preço mais vantajoso, bem como **transcorreu de forma regular**, estando os principais atos e ocorrências devidamente registrados na Ata da Sessão Pública ([0882842](#)).

10. Evidencia-se que restaram atendidas as diretrizes da legislação correlata ao pregão e da Lei n. 8.666/93, não sendo observada qualquer irregularidade capaz de obstar a validade do procedimento licitatório, o que o torna legítimo e apto para produzir os efeitos legais necessários à formalização da contratação.

III – CONCLUSÃO

11. Pelo exposto, e por tudo o que dos autos consta, esta Assessoria Jurídica opina pela **homologação do certame**, nos exatos contornos do Termo de Adjudicação ([0882848](#)), com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei n. 10.520/02, nos moldes já especificados.

12. Por derradeiro, registre-se que esta Assessoria Jurídica analisou os aspectos formais e jurídicos da situação a ela submetida, já que incompetente legalmente para pronunciar-se acerca dos aspectos técnicos associados ao objeto.

Submete-se à consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL JANUARIO**, Assessor Jurídico, em 23/08/2022, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0883196** e o código CRC **8394E848**.
